



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.643, DE 25 DE ABRIL DE 2.012.

Proj. Lei nº 024/2.012 – Autoria: Prefeito Municipal - Dr. Ezio Spera

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 5.627, de 02 de Março de 2.012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, visando à realização da coleta integral de lixo domiciliar e da coleta seletiva domiciliar solidária no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 5.627, de 02 de Março de 2.012 que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, visando a realização da coleta integral de lixo domiciliar e da coleta seletiva domiciliar solidária no Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar para a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS – COOCASSIS o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) relativos aos meses de janeiro e fevereiro, onerando a dotação orçamentária abaixo especificada:

- 2. Poder Executivo
- 2.12. Secretaria Munic. Meio Ambiente
- 2.12.2 Departamento Gestão Ambiental Res. Sol. Urbano
- 18.512.00212.232 - Coop. de Catadores de Mat. Recicl. de Assis COOCASSIS (9127) 3.3.50.41 – Contribuições

***Parágrafo Único** - A partir do mês de março será repassado à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS o valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por tonelada de lixo domiciliar não reciclável e proveniente da coleta seletiva solidária com recursos constantes no Orçamento Anual vigente.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Abril de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AUBÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 25 de Abril de 2.012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP

“Pelos a Nação cujo Deus é o Senhor”